

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº TP-008-PMO/2019

À Procuradoria Geral da Prefeitura

Objetivo: Solicitação de Parecer Jurídico sobre anulação de licitação

Referência: Tomada de Preços Nº TP-008-PMO/2019.

Objeto: *Contratação de agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos compreendendo conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e de informar o público em geral.*

JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO

Cuida do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº TP-008-PMO/2019 da realização de licitação na modalidade Tomada de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda. O Instrumento Convocatório do aludido certame, bem como a minuta do contrato apresentam erros que precisam ser sanados dos quais estão relacionados abaixo:

a) Os itens 6.4.2 e 7 do Edital ao tratar da proposta técnica referente ao Conjunto de Informações das licitantes menciona apenas a Capacidade de Atendimento e o Repertório das Licitantes. Contudo, é praxe exigir nos procedimentos licitatórios para a contratação de agências de propaganda que as proponentes também apresentem relatos de soluções de problemas bem sucedidos por elas propostos e implementados por seus clientes. A exigência é de grande importância, tendo em vista que possibilitará à Comissão Especial de Licitação avaliar a capacidade de soluções de problemas de comunicação das empresas bem como contratar a que tenha obtido maior êxito nesse contexto. Logo, deve ser incluído no edital o item RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO. Com essa inclusão, deverá ser alterado os itens 12,4 e 12,5 para que neles conste a pontuação a ser atribuída ao novo item a ser incluído;

b) No item 12 do edital que trata do julgamento das propostas deverá ser incluído mais um item para ser aplicada a regra prevista no art. 6. VII, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 que diz “a subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório”;

c) A cláusula quarta da minuta de contrato dispõe que a contratada deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, garantia contratual de 3% do valor do contrato, porém não existe previsão no Edital de prestação de garantia pela licitante vencedora. Portanto, precisa-se incluir no Edital a previsão de prestação de garantia pela licitante vencedora;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



d) Na cláusula quarta da minuta de contrato, deve ser incluída a possibilidade de prestação de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, prevista no at. 56, § 1º, I, da lei de licitações.

Em razão da existência de irregularidade passível de ensejar a anulação do certame, verifica-se que não houve a contratação e posterior prestação de serviços, razão pela qual não gera obrigações nem direitos obedecendo o que prescreve o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Após os esclarecimentos acima expostos, a Comissão de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em defesa do interesse público, vem solicitar Parecer Jurídico referente à possibilidade de **Anulação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº TP-008-PMO/2019.**

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Oriximiná - PA, em 27 de agosto de 2019.

LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA
Comissão Especial de Licitação
Presidente